

EDITAL N.º I/35233/18/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 1.3.7. da Ordem de Serviço n.º I/365729/17/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 23 de janeiro de 2018, a Câmara Municipal do Porto aprovou a abertura do concurso de apoio ao empreendedorismo, inovação e tecnologia e respetivo programa, que se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.

Assim, comunica-se a todos os interessados a **abertura do período para a apresentação de candidaturas a este concurso de apoio ao empreendedorismo, inovação e tecnologia**, nos seguintes termos e condições:

- 1) Os termos e condições da candidatura e de atribuição do apoio financeiro são os que constam do programa em anexo;
- 2) O Programa aqui anunciado apoiará as atividades selecionadas até um montante máximo de 70.000 euros (valor isento de IVA) atribuindo um valor máximo de 10.000 euros (valor isento de IVA) por candidatura;
- 3) Podem candidatar-se quaisquer pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram os requisitos constantes do programa em anexo;
- 4) A apresentação das candidaturas é feita através de formulário próprio disponível na página da Convocatória Aberta no website do ScaleUp Porto (<http://www.scaleupporto.pt>);
- 5) As candidaturas devem ser submetidas através do website do ScaleUp Porto entre 06 de fevereiro e 04 de março de 2018;
- 6) O júri que procederá à avaliação das candidaturas foi designado pela Câmara Municipal do Porto em reunião de 23 de janeiro de 2018 e tem a seguinte composição:

Membros efetivos do júri deste concurso:

- Clara Gonçalves (UPTEC)
- Daniela Monteiro (Associação Porto Digital)
- José Carlos Caldeira (Agência Nacional de Inovação)
- Patrícia Teixeira Lopes (Porto Business School)
- Paulo Calçada (Associação Porto Digital)
- Rafael Rocha (ANJE)
- Rui Coutinho (Politécnico do Porto, Porto Design Factory)





Membros suplentes do júri deste concurso:

- Margarida Campolargo (Associação Porto Digital)
- Rafael Pires (Associação Porto Digital)

7) As candidaturas são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a. Rigor e apresentação da candidatura - C1 (10%);
- b. Pertinência e impacto das atividades propostas - C2 (40%);
- c. Capacidade e experiência da entidade para a execução das atividades C3 - (20%);
- d. Adequação e justificação do orçamento – C4 (30%).

8) Os pedidos de esclarecimento relativos ao programa aqui anunciado devem ser colocados via email para o endereço hello@scaleupporto.pt.

Para constar se mandou lavrar este Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da CMP na internet (<http://www.cm-porto.pt>) e num dos jornais com maior circulação no Município.

Eu,

, Vereador do Pelouro da Inovação e Ambiente, o subscrevi.

Porto, Paços do Concelho, 30 de janeiro de 2018.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

ScaleUp Porto
Apoio ao Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia
Programa de Concurso

Artigo 1º
Objeto e Objetivos

1.1. A convocatória aberta doravante também designada simplesmente por "Programa", é criada pela Câmara Municipal do Porto (com número de contribuinte 501 306 099 e morada Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto, Portugal) no âmbito da estratégia ScaleUp Porto., de forma a desafiar a comunidade de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia da cidade a contribuir para um ecossistema mais ativo e dinâmico. O Programa consiste em apoiar as entidades que promovem e dinamizam a comunidade, aumentando assim o impacto das suas ações.

1.2. São objetivos do Programa contribuir para:

- a. Estimular a cultura empreendedora através de uma comunidade mais dinâmica e ativa;
- b. Aumentar as oportunidades de networking e fontes de conhecimento da cidade;
- c. A dinamização da comunidade tecnológica, startup e scaleup da cidade.

Artigo 2º
Elegibilidade / Candidatos

2.1 Podem candidatar-se ao Programa quaisquer pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, com delegação ou sede no concelho do Porto, já constituídas juridicamente.

2.2 As entidades candidatas devem apresentar a concurso atividades, a serem promovidas no Município do Porto até 31 de dezembro de 2018, que contribuam para, pelo menos, dois dos objetivos propostos no artigo 1º do presente programa de concurso. A candidatura deve fundamentar a contribuição das atividades para atingir esses objetivos.

2.3 Cada entidade pode submeter uma ou mais candidaturas.

2.4 Não são elegíveis entidades associadas ao Júri do Programa, Câmara Municipal do Porto e os parceiros responsáveis pela iniciativa ScaleUp Porto.

2.5. Não são também elegíveis as atividades que beneficiem já de outros apoios concedidos pelo Município do Porto.

Artigo 3º
Modalidades de apoio

3.1. O Programa apoiará as atividades selecionadas até um montante máximo de 70.000 euros (valor isento de IVA) atribuindo um valor máximo de 10.000 euros (valor isento de IVA) por candidatura;

- 3.2. O apoio atribuído poderá não equivaler à totalidade do orçamento submetido;
- 3.3. Todo e qualquer apoio atribuído às candidaturas selecionadas será única e exclusivamente utilizado na realização das atividades propostas que deverão ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2018.
- 3.4. A Câmara Municipal do Porto reserva-se no direito de não atribuir a totalidade do valor disponível, ou mesmo qualquer apoio, caso a qualidade das candidaturas não cumpra os objetivos descritos no ponto 1.2.
- 3.5. O apoio será atribuído mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres do beneficiário.

Artigo 4º

Processo de candidatura

- 4.1. As candidaturas devem ser apresentadas através de formulário próprio disponível na página do concurso no website do ScaleUp Porto. (<http://scaleupporto.pt/>).
- 4.2 As candidaturas devem ser apresentadas nas datas e nos demais termos constantes do anúncio de candidatura.

Artigo 5º

Declarações e garantias

- 5.1 Cada candidato declara e garante que:
- a. A candidatura que apresenta cumpre os requisitos de originalidade, não tendo sido objeto de plágio;
 - b. Autoriza, gratuitamente, a Câmara Municipal do Porto a utilizar, global ou parcialmente, o seu nome, a sua imagem, e a referência às atividades com a finalidade de promoção e divulgação das mesmas, em qualquer parte do mundo e por qualquer meio, assim como a sua inserção em materiais de divulgação e promocionais;
 - c. Fornece toda a informação necessária sobre a implementação das atividades;
 - d. Não responsabiliza a Câmara Municipal do Porto por qualquer acidente ou dano ocorrido durante as atividades realizadas;
 - e. Cooperar com a Câmara Municipal do Porto para comunicação conjunta das atividades e referencia sempre o apoio do programa da seguinte forma:
 - i. Comunicação escrita: A atividade X, “apoiada pela iniciativa ScaleUp Porto.” ...
 - ii. Materiais gráficos impressos ou digitais / websites: inclusão do logotipo ScaleUp Porto. e Porto. de acordo com manual de imagem a disponibilizar.
 - f. Se compromete a partilhar um relatório dos resultados das mesmas, em formato digital, que deve compreender:
 1. Nome da Atividade
 2. Data de realização
 3. Sumário executivo da atividade

4. Agenda e lista de oradores e convidados
 5. Perfil dos Participantes (a adaptar de acordo com a tipologia da iniciativa):
 - a. Número
 - b. Descrição dos perfis
 - c. Contactos
 6. Avaliação de resultados comparando com os indicadores e métricas estabelecidas
 7. Relatório de contas
 8. Registo fotográfico e vídeo das sessões
 9. Índice de satisfação dos participantes
- g. Se compromete a devolver, aquando da entrega do relatório referido na alínea anterior, o valor atribuído à atividade que não se revele necessário, caso a verba contratualizada exceda o valor da despesa efetiva.

Artigo 6.º

Exclusão

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o júri notificará os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Divulgação dos candidatos

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no site institucional do Município e em edital a afixar no Gabinete do Município.

Artigo 8.º

Avaliação e seleção das candidaturas

- 8.1. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
- a. Rigor e apresentação da candidatura - C1 (10%);
 - b. Pertinência e impacto das atividades propostas - C2 (40%);
 - c. Capacidade e experiência da entidade para a execução das atividades C3 - (20%);
 - d. Adequação e justificação do orçamento – C4 (30%).
- 8.2 A avaliação passará por uma comissão de avaliação (Júri), constituída por sete elementos efetivos e dois elementos suplentes, nomeada pela Câmara Municipal do Porto.
- 8.3 A escala de avaliação a utilizar pelo júri será de 1 a 5 com o seguinte significado:
- 1 - Fraco. O critério é inadequadamente endereçado e revela fraquezas graves;
 - 2 - Razoável. O critério é devidamente endereçado no entanto identificam-se fraquezas graves;

- 3 - Bom. O critério é bem endereçado no entanto identificam-se alguma fraquezas;
- 4 - Muito bom. O critério é muito bem endereçado e são apenas identificadas pequenas fragilidades;
- 5 - Excelente. O critério é muito bem endereçado e não se destacam fragilidades relevantes.

8.4 A nota final a atribuir a cada candidatura será calculada através da média das notas finais de cada elemento do Júri para a mesma candidatura. A nota de cada elemento do Júri é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota por candidatura} = C1 \times P1 + C2 \times P2 + C3 \times P3 + C4 \times P4$$

C - Critério de avaliação

P - Peso segundo a escala de avaliação definida no artigo 8.3

8.5 A decisão do Júri é final e nenhuma negociação será aceite.

Artigo 9.º

Relatório preliminar da avaliação

9.1 Concluída a análise referida no artigo anterior o júri elabora um relatório preliminar com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.

9.2 O relatório preliminar é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

9.3 Os candidatos a quem, nos termos do relatório, irá ser atribuído o apoio são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de constituição da pessoa coletiva e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;
- b) declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- c) registo criminal para efeitos de contratação pública;
- d) declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante a Autoridade Tributária;
- e) declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

9.4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.

Artigo 10.º

Relatório Final - Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três do artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final com a proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas e respetivos apoios a atribuir.

Artigo 11.º

Deliberação de atribuição dos apoios

- 11.1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
- 11.2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamente a sua atribuição.
- 11.3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Artigo 12º

Disposições gerais

- 12.1. A Câmara Municipal do Porto reserva o direito de alterar o presente programa de concurso a qualquer momento, dando conhecimento das modificações aos candidatos;
- 12.2 A Câmara Municipal do Porto pode retirar qualquer apoio se a entidade que o tenha recebido estiver envolvida em alguma atividade considerada:
- a. Fraudulenta ou ilegal;
 - b. Que possa prejudicar a Câmara Municipal do Porto ou os seus Parceiros, ou o seu nome e reputação.
- 12.3 A Câmara Municipal do Porto reserva-se no direito de requerer interrupção de todas as ações de comunicação que não estejam de acordo com as regras e autorizações devidas.
- 12.4. As situações não contempladas no presente programa de concurso serão devidamente analisadas e definidas pela Câmara Municipal do Porto.
- 12.5. A Câmara Municipal do Porto não poderá ser responsabilizada pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste Programa por motivos de força maior.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri.